



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso  
*Um Coren democrático e transparente*

## PORTARIA COREN-MT Nº. 158/2017

*Designa o funcionário Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas necessárias nas atividades da TI e Patrimônio.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no inciso II, V e VIII do artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

**Considerando** a RESOLUÇÃO COFEN Nº 495/2015 que institui e implementa o Manual para uso de Suprimentos de Fundos e Cartão Corporativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**Considerando** a necessidade de atendimento de demandas com aquisição eventual de materiais de pequena monta e prestação de serviços necessários para a manutenção do funcionamento das atividades da TI, do Patrimônio e com a mudança da sala da Subseção de Rondonópolis;

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar empregado público **Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira**, Matrícula Coren/MT nº 061/2006, para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas com aquisição de materiais de pequena monta e prestação de serviços necessários para a manutenção das atividades da TI, do Patrimônio e com a mudança da sala da Subseção de Rondonópolis;

**Art. 2º** - As despesas de que trata o Art. 1º consiste aquisição de material e prestação de serviços eventuais que venham a surgir para o imediato atendimento nos setores de TI e Patrimônio.

**Art. 3º** - Autorizar o adiantamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao suprido para pagamento de eventuais despesas dentro das especificado na Resolução Cofen Nº 495/2015;

**Art. 4º** - O prazo de aplicação do adiantamento é de até 30 (trinta) dias após a Concessão.

**Art. 5º** - Se obriga o Suprido a proceder a prestação de contas ao Coren/MT até 12 dias após a data limite para aplicação do recurso, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento de todos os dispositivos constantes na Resolução Cofen Nº 495/2015 e as legislações que normatizam o suprimento de Fundos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2017.

  
Eleonor Raimundo da Silva  
COREN/MT-33191  
Presidente